

COLEGIO PEDRO II/REITORIA

Termo de Referência 148/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
148/2026	153167-COLEGIO PEDRO II/REITORIA	SAMUEL GOMES DA SILVA	06/10/2026 16:22 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	361/2026	23040.008709/2025-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 23040.008709/2025-49

1.1. Contratação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário para as unidades consumidoras do Complexo de São Cristóvão do Colégio Pedro II, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário	22845	mês	12	conforme tarifas vigentes e faturas mensais	R\$ 1.180.116,40

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e continuados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua indispensabilidade à salubridade, ao funcionamento regular das unidades e à continuidade das atividades institucionais.

1.4. A contratação terá vigência indeterminada, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, ficando condicionada, a cada exercício financeiro, à comprovação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, observada a disciplina aplicável da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação será formalizada por instrumento de contrato ou contrato de adesão da concessionária, conforme o regime jurídico e regulatório aplicável, que detalhará as regras relativas à vigência, à execução, à medição, ao faturamento, ao pagamento e às responsabilidades das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A necessidade consiste em assegurar a continuidade do abastecimento de água potável e da coleta e tratamento de esgoto sanitário das unidades consumidoras do Complexo de São Cristóvão, indispensáveis às atividades educacionais, administrativas, de alimentação, limpeza, higiene e segurança sanitária do Colégio Pedro II.

2.3. A contratação direta decorre da inviabilidade de competição, pois o serviço é prestado na área por concessionária territorial, hipótese a ser instruída, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com documentação idônea, formada pelo contrato de concessão e/ou por documentos regulatórios da AGENERSA, complementada pelas faturas ou documentos de cobrança que identifiquem as duas matrículas e os respectivos endereços das unidades consumidoras do CPII e comprovem sua vinculação à área de atendimento exclusiva da concessionária.

2.4. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme DFD nº 243/2026, no item nº 692 do PCA da UASG 153167, identificado no PNCP sob o nº 42414284000102-0-000001/2026, com identificador da futura contratação nº 153167-361/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a prestação continuada de fornecimento de água tratada, bem como coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, com faturamento mensal pelas tarifas reguladas aplicáveis às unidades consumidoras do Complexo de São Cristóvão.

3.2. Inclui a manutenção da disponibilidade do serviço, a leitura/medição, a emissão de faturas e o atendimento a ocorrências, na forma da regulação setorial e das condições da concessionária.

3.3. Não há alternativa competitiva tecnicamente viável para a prestação do serviço na área de concessão. A instrução do processo deverá conter prova da competência territorial da futura contratada, mediante o contrato de concessão e/ou documentos regulatórios da AGENERSA, complementados pelas faturas das duas matrículas, com a identificação dos respectivos endereços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratada deverá comprovar sua condição de concessionária responsável pela prestação dos serviços nas unidades consumidoras e a vinculação das duas matrículas à área de atendimento, mediante contrato de concessão e/ou documentos regulatórios pertinentes da AGENERSA, complementados pelas faturas ou documentos de cobrança que identifiquem as matrículas e os respectivos endereços.

4.2. Deverá manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de regularidade exigíveis na contratação direta, observadas as particularidades do regime de prestação do serviço público.

4.3. O serviço deverá observar as normas de qualidade, continuidade, medição, faturamento, atendimento ao usuário e demais exigências da regulação setorial.

4.4. A contratada permanecerá responsável pela prestação do serviço objeto desta contratação e pela observância das condições regulatórias, sem prejuízo da possibilidade de contratar terceiros para atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, nos limites do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987, de 1995, e do contrato de concessão.

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não se aplicam indicação de marca ou modelo, carta de solidariedade, vistoria prévia, instalação de escritório ou margem de preferência, por serem incompatíveis com a prestação de serviço público concedido.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação será contínua e iniciará na data definida no instrumento contratual, sem solução de continuidade para as unidades consumidoras já atendidas.

5.2. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades consumidoras do Complexo de São Cristóvão: (a) matrícula nº 400447911-7, Campo de São Cristóvão, nº 177, Bloco Parte II, hidrômetro J22SG0000181, 6 economias da categoria Pública; e (b) matrícula nº 400476632-9, Campo de São Cristóvão, nº 177, hidrômetro E21B005071, 1 economia da categoria Pública, conforme Nota Técnica de Justificativa de Preços e faturas do processo.

5.3. A execução compreende o abastecimento de água tratada, a coleta e o tratamento de esgoto, a leitura/medição, a emissão de faturas e o atendimento de ocorrências, de acordo com as tarifas reguladas e a regulação setorial.

5.4. A medição ocorrerá mensalmente, pelos equipamentos e critérios de leitura da concessionária, sem prejuízo da conferência pelo fiscal do contrato.

5.5. As interrupções programadas, emergenciais e os canais de atendimento observarão as regras regulatórias e deverão ser registradas quando impactarem a execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por gestor e fiscal(is) formalmente designados, observadas as competências definidas pelo CPIL e a Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização conferirá mensalmente a leitura, a fatura, a tarifa aplicada, a regularidade da prestação e as ocorrências que possam afetar a continuidade dos serviços.

6.3. As comunicações e notificações à contratada serão formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, quando cabível.

6.4. A gestão verificará a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal aplicável, os registros de execução e a necessidade de providências administrativas.

6.5. A contratada indicará canal de atendimento e representante para interlocução com o CPIL, conforme suas regras operacionais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e corresponderá aos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto efetivamente faturados pela concessionária, segundo as leituras, economias atendidas e tarifas reguladas aplicáveis.

7.2. O fiscal do contrato conferirá as faturas, a compatibilidade entre o faturamento e as unidades atendidas, a regularidade da prestação e os documentos exigíveis para liquidação.

7.3. O pagamento será realizado mediante apresentação da fatura, após o atesto e a regular liquidação da despesa, observada a data de vencimento estabelecida conforme o contrato de adesão e a regulamentação aplicável.

7.4. Não haverá antecipação de pagamento, repactuação por mão de obra, conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador. Eventual alteração tarifária seguirá a disciplina regulatória e a legislação aplicável.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na hipótese de infração a qualquer cláusula da minuta de adesão, a parte infratora (usuário ou concessionária) ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por evento, sem prejuízo de indenização suplementar correspondente aos prejuízos causados, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

8.2. Considera-se evento todo e qualquer descumprimento contratual, desde que comunicado prévia e formalmente à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência do descumprimento. As hipóteses abrangem: (a) as condutas do usuário indicadas no item 6.2 e o descumprimento, pelo usuário, das obrigações previstas na Cláusula Nona da minuta; e (b) o descumprimento, pela concessionária, dos direitos dos usuários previstos na Cláusula Oitava e das obrigações da concessionária previstas na Cláusula Décima da minuta.

8.3. A parte apontada como infratora poderá apresentar documentos destinados a afastar a imposição da penalidade no prazo de 15 (quinze) dias.

8.4. Na hipótese de reincidência, a multa será acrescida em 5% (cinco por cento) por evento, observado o limite total de 10% (dez por cento) durante o prazo inicial do contrato.

8.5. A multa deverá ser paga pela parte infratora à outra parte no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. Havendo apresentação de defesa, esse prazo será contado da notificação da decisão ou da certificação do resultado da defesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da inviabilidade de competição para o fornecimento de água e esgotamento sanitário nas unidades atendidas.

9.2. A contratação será formalizada com Águas do Rio 4 SPE S.A., CNPJ nº 42.644.220/0001-06, condicionada à juntada da documentação que comprove a titularidade da concessão e/ou exclusividade de atendimento das unidades do Colégio Pedro II.

9.3. Para a habilitação, deverão ser verificados os requisitos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas legalmente exigíveis, bem como a regularidade da representação da concessionária e os documentos que comprovem a concessão ou exclusividade.

9.4. Não se aplicam critérios competitivos de julgamento, regime de execução de obra, registro de preços, exigência de atestados de capacidade técnico-operacional ou requisitos vinculados a mão de obra dedicada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado anual da contratação é de R\$ 1.180.116,40 (um milhão, cento e oitenta mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos), conforme memória de cálculo elaborada a partir das faturas históricas e das tarifas reguladas aplicáveis às unidades atendidas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, observada a disponibilidade e a adequação orçamentária certificadas no processo.

11.2. Dotação orçamentária: Gestão/Unidade 15201/153167; Fonte 1000; Programa de Trabalho 12.368.5111.20RL.0033; PTRES 230438; Elemento de Despesa 339039-44.

11.3. A dotação relativa a exercício financeiro subsequente, se necessária, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, inclusive a estimativa de valor, sem prejuízo das hipóteses legais de proteção de dados ou de sigilo.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, Águas do Rio 4 SPE S.A., CNPJ nº 42.644.220/0001-06, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas na Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o Processo nº 23040.008709/2025-49, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SAMUEL GOMES DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 15:36:17.

FERNANDO SANTOS DE CAMPOS E SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 15:41:21.

ANA CLAUDIA GOMES BARBOSA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 16:22:13.